



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 998 - B Extra

de 3 de maio de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Revoga, expressamente, os incisos I e II, do Art. 6º e o § 1º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 296/2007 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os incisos I e II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 296/2007.

Art. 2º Fica expressamente revogado o § 1º (Parágrafo primeiro), do Art. 30, da Lei Complementar nº. 296/2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de abril de 2021.
168º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI Nº 5.316, DE 3 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 5.045, de 9 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 5.045, de 9 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” o Centro de Referência e Atenção da Mulher, atualmente localizado na Avenida Ana Claudina, nº 477, nesta cidade de Jaú/SP”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de maio de 2021.
168º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.010, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 5.536, de 26 de março de 2007.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei n 3.830, de 9 de dezembro de 2003; e

CONSIDERANDO as indicações constantes dos autos do processo administrativo nº 1268-PG/2021;

DECRETA:

Art. 1º Altera os parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 5.536, de 26 de março de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Do dia 1 (um) ao dia 15 (quinze) de cada mês deverão ser realizadas podas nas árvores e arbustos dos imóveis localizados na margem direita do Rio Jahu, sendo a coleta realizada pela Prefeitura, no mesmo período.

§ 2º Do dia 16 (dezesesseis) ao dia 31 (trinta e um) do mês seguinte deverão ser realizadas podas nas árvores e arbustos dos imóveis localizados na margem esquerda do Rio Jahu, sendo a coleta realizada pela Prefeitura, no mesmo período.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de abril de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.011, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações constantes dos autos do processo administrativo nº 1478-PG/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB de Jahu, em substituição aos indicados do Decreto 7.727, de 15 de junho de 2020, os seguintes membros:

“ Art. 1º

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria de Educação:

a) (...)

b) (...)

c) Titular: Vanda Sueli Vendrame Peres;

d) Suplente: Erika Fabiana Aleixo;

II – (...)

III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

a) Titular: Sergio Luiz Francisco;

b) (...)



IV – (...)
V – (...)
VI – (...)

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

- a) Titular: Juliana Thais Beltrame;
b) Suplente: Orivaldo Candarolla.

VIII – (...)"

Art. 2º Altera o disposto no artigo 1º do Decreto 7.727, de 15 de junho de 2020, incluindo o inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

IX – 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil:

- a) Titular: Lúcia Helena Ormelese de Barros;
b) Suplente: Mariana Teresinha Rother Bertotti Pazian;
c) Titular: Bruna Lopes Pontes;
d) Suplente: Amanda Priscila Faria da Cruz."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de abril de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.012, DE 3 DE MAIO DE 2021.

Prorroga prazo para vencimento de tributos do exercício de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a entrega dos carnês foi muito próxima à data dos respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO que até esta data dos 68.147 contribuintes cadastrados, 42.382 não efetuaram o pagamento de qualquer parcela do IPTU; e

CONSIDERANDO as indicações constantes dos autos do processo administrativo nº 1071-PG/2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado de 10 de maio de 2021 para 10 de julho de 2021 o prazo para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos - IPTU/TSU, e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, do exercício de 2021.

Art. 2º Ficam mantidos os prazos de vencimento das demais competências dos aludidos tributos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de maio de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 8.013, DE 3 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o exercício do comércio eventual ou ambulante nas imediações do Cemitério Municipal nos dias 08 e 09 de maio de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A área da Avenida Frederico Ozanan, adjacente ao Cemitério Municipal "Ana Rosa de Paula", será demarcada e dividida em 20 (vinte) boxes iguais, destinados ao exercício do comércio eventual ou ambulante naquele local nos dias 08 e 09 de maio de 2021, em virtude da comemoração do Dia das Mães.

Art. 2º Nos termos da Lei Complementar nº 378, de 10 de setembro de 2010, e do Decreto Municipal nº 7.914, de 6 de janeiro de 2021, será cobrada a importância de R\$ 73,19 (setenta e três reais e dezenove centavos), a título de Taxa de Licença para Ocupação de áreas em Vias e Logradouros Públicos, pela utilização de área relativa a cada boxe demarcado no referido logradouro.

Parágrafo único. Os ambulantes deverão seguir o protocolo sanitário, utilizando máscara de proteção facial, fornecendo álcool em gel e evitando aglomerações.

Art. 3º Ficam vedadas as atividades religiosas (missas, cultos, etc.) no interior do Cemitério Municipal e em seus arredores em virtude do estado pandêmico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de maio de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

